GOVERNO DE TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

CONTRATO N° 001/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO N ° 001/2022
DISPENSA N° 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E, DO OUTRO LADO, LIMPA FOSSA PORTO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Cicero José dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 033.403.574-04, e portador do RG n°. 5.935.986 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua 05 de julho, nº 356, Centro, Tamandaré-PE, e do outro lado, **LIMPA FOSSA PORTO LTDA - ME**, estabelecido na Estrada Sítio Canoas, s/n, Nossa Senhora do O, Ipojuca - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 02.358.814/0001-28, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. José Valter Pereira de Amorim, inscrito no CPF/MF sob o n.º 362.401.924-49, portador da cédula de Identidade n.º 262097898 - SSP/SP, residente e domiciliado a Rua do Colégio, nº 23, Nossa Senhora, Ipojuca - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada em locação, montagem e limpeza de banheiros químicos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, desta Dispensa n° 001/2022 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no Processo Licitatório n.º 001/2022 na modalidade Dispensa N° 001/2022 devidamente ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Turismo, Cultura e Esporte do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R$ 34.720,00 (trinta e quatro mil setecentos e vinte reais).**

Item	Descrição/ Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total R$
01	**BANHEIRO QUÍMICO:** (masculino/feminino). Teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, indicação "livre/ocupado", vaso e assento sanitário, mictório (somente o modelo masculino), medindo 2 metros de altura interior; 1,20 m de largura interior, 1,20 m de profundidade. A limpeza deve ser executada por viatura com sistema a vácuo por conta da contratada.	Diárias	560	62,00	34.720,00

O ITEM DA DESCRIÇÃO ESTÁ ESPECIFICADO NO ANEXO A ESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária 2022:

Unidade Orçamentária: 2003; Ação: 2.19; Despesa 63: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Dispensa n°. 001/2022 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada em a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão i r r e a j u s t á v e i s.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE;**

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

Responsabilidade da CONTRATADA:

I. A contratada assume o compromisso de fornecer os equipamentos em boa qualidade e funcionalidade;

II. A contratada é obrigada a corrigir, reparar e consertar, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções que se verifique nos equipamentos, em virtude de sua má qualidade;

III. A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cívis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados, no que diz respeito a seus funcionários e todo e qualquer problema ocorrido durante a instalação e prestação dos serviços de responsabilidade dos seus funcionários;

IV. A contratada responderá em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

Responsabilidade do CONTRATANTE:

V. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o pagamento dos equipamentos inclusive daqueles já disponíveis, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados nas suas qualidades;

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 4/10/2021

VI. O contratante poderá rejeitar os equipamentos, se a empresa apresentar de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através do servidor Fernando José Lins Júnior, CPF nº 097.956.814-51, para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato será até 31 de janeiro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 04 de janeiro de 2022.

Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021

Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo e Cultura
CONTRATANTE

Limpa Fossa Norte Ltda - ME
CNPJ: 02.358.814/0001-28
José Valter Pereira de Amorim
Sócio Gerente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____
CPF/MF

2 -_____
CPF/MF 057 629 844-19

GOVERNO DE TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

ANEXO – AO CONTRATO Nº 001/2022

Processo de Licitação nº 001/2022
Dispensa nº 001/2022

LOCAÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA DE BANHEIROS QUÍMICOS
MÊS JANEIRO

ORDEM	QUANTIDADE DE DIA	LOCAIS E QUANTITATIVOS	QTDE TOTAL DE BANHEIROS	QTDE TOTAL DE DIÁRIAS
01	28 DIAS	- MARINA - **02** - BOCA DA BARRA - **02** - ORLA DE TAMANDARÉ - **06** - ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS PRÓXIMO AO FORTE - **02** - BOCA DA BARRA - **02** - IGREJA DE SÃO PEDRO - **02** - PRÓXIMO A PONDE DO FORTE - **02** - QUIOSQUE DO FORTE - **02**	20 BANHEIROS CADA DIA	560 DIÁRIAS

GOVERNO DE TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021